



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CONTRATO Nº 66/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E A EMPRESA BORRACHARIA SARZEDO EIRELI – ME.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2021
PRC 110/2021**

O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com a sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro – Sarzedo/MG, CNPJ: 01.612.509/0001-58, representado por seu Secretário Municipal de Administração, Giovanni Eymard Antônio Fassy; Secretária Municipal de Saúde, Fabiana Chaves Cabral e Secretária Municipal de Educação, Eliane Barbosa Campos, neste ato denominado Contratante e **BORRACHARIA SARZEDO EIRELI-ME**, com sede a Rodovia MG 040, 166 – Loja B, Bairro Cinira de Freitas, Sarzedo, CEP: 32.450-000, CNPJ: 26.387.713/0001-43, representada Pacífico Homem de Oliveira, CPF: 005.442.876-90 CI nº. 526245137, MT/MG, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato de prestação de serviços conforme as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia em atendimento aos veículos pertencentes a frota das Secretarias de Administração, Educação e Saúde.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo da vigência do presente contrato será de 12 meses a contar de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais períodos conforme artigo 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93 mediante termo aditivo.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 111.243,90** conforme especificado na planilha abaixo:

VEICULOS LEVES - (AUTOMÓVEIS, DOBLÔ e KOMBI) - SERVIÇOS/CONSERTOS					
ITEM	QTD.	UN	ESPECIFICAÇÃO	VR. UNITARIO	VALOR TOTAL
1	220	SERV.	Desmontagem e montagem de pneus, com ou sem câmara, inclusive conserto.	20,00	4.400,00
2	140	SERV.	Rodízio de pneus.	21,66	3032,40
3	50	SERV.	Deslocamento para socorro de veículo, com distância de até 10 km, da sede do Município.	24,38	1219,00
4	220	CONS.	Vulcanização de pneu.	46,66	10265,20
SUBTOTAL					18.916,60
VEICULOS SEMI-PESADOS (VANS, MICRO ÔNIBUS/CAMINHÕES ¾) -SERVIÇOS/CONSERTOS					
ITEM	QTD.	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITARIO	VALOR TOTAL
1	120	SERV.	Desmontagem e montagem de pneus, com ou sem câmara, inclusive conserto.	38,33	4.599,60

[Handwritten signature]

[Handwritten marks and signatures at the bottom of the page]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

2	60	SERV.	Rodízio de pneus	36,66	2.199,60
3	30	SERV.	Deslocamento para socorro de veículo, com distância até 10 km da sede do Município.	31,66	949,80
4	120	CONS.	Vulcanização de pneu	96,66	11.599,20
				SUBTOTAL	19.348,20

VEICULOS PESADOS - (CAMINHÕES E ÔNIBUS) - SERVIÇOS/CONSERTOS

ITEM	QTD.	UN	ESPECIFICAÇÃO	VR. UNITARIO	VALOR TOTAL
1	400	SERV.	Desmontagem e montagem de pneus, com ou sem câmara, inclusive conserto.	43,33	17.332,00
2	150	SERV.	Rodízio de pneus	40,00	6.000,00
3	40	SERV.	Deslocamento para socorro de veículo, com distância até 10 km da sede do Município.	21,00	840,00
4	250	CONS.	Vulcanização de pneu	123,33	30.832,50
				SUBTOTAL	55.004,50

VEICULOS PESADOS (CARREGADEIRA, RETRO E PATROL) - SERVIÇOS/CONSERTOS

ITEM	QTD.	UN	ESPECIFICAÇÃO	VR. UNITARIO	VALOR TOTAL
1	40	SERV.	Desmontagem e montagem de pneus (grandes), com ou sem câmara, inclusive conserto de câmara	120,00	4.800,00
2	20	SERV.	Desmontagem e montagem de pneu dianteiro de retroescavadeira, inclusive conserto de câmara	56,66	1.133,20
3	25	SERV.	Rodízio de pneus	63,33	1.583,25
4	15	SERV.	Deslocamento para socorro de veículo, com distância até 10 km da sede do Município.	48,33	724,95
5	40	CONS.	Vulcanização de pneu	243,33	9.733,20
				SUBTOTAL	17.974,60

3.2 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

3.3 Os preços propostos deverão ser fixos e irrevogáveis, observando-se a anualidade contratual, podendo ser prorrogado com a correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - IBGE, ou outro índice oficial que possa vir a substituí-lo.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1 Prestar os serviços dentro do MUNICÍPIO, podendo subcontratar os serviços a serem prestados;

4.2 O prestador de Serviços apresentará Nota Fiscal ou Fatura em Reais, relativa aos serviços efetivamente prestados, que atestada pelo Setor de Transporte da PREFEITURA, será paga em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos: Certidão Conjunta (negativa ou com efeitos de negativa) e Certificado de Regularidade com o FGTS vigentes;

4.3 No caso dos documentos mencionados no item 4.2, estiverem com data de validade vencida até a data do pagamento, o prestador dos serviços deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

4.4 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira;

4.5 O recebimento definitivo se dará após a verificação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO dos serviços prestados, em até 03 (três) dias úteis após a entrega dos mesmos;

4.6 O prazo máximo de execução dos serviços é de 02 horas a contar da data da autorização desta.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Sarzedo, sendo:

Sec. Administração

Atividade: 02 04 122 0407 2 028 Manutenção do Setor de Transporte e Vigilância, Elemento de Despesa 33 90 39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Ficha: 107. Fonte: 100.

Sec. Educação:

Atividade: 02 12 361 1203 2 038 Manutenção do Transporte Escolar, Elemento de Despesa: 33 90 39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica. Ficha: 181. Fonte: 101.

Sec. Saúde

Atividade: 02 17 10 122 1010 2 044 Manutenção do Serviço de Transporte da Saúde, Elemento de Despesa 33 90 39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica. Ficha: 706. Fonte: 102.

6 - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

6.2 Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Prestador de Serviços.

6.3 Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

6.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

6.6 Transportar o veículo até a oficina e da oficina até o Setor responsável, quando necessário.

6.7 Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Repassar ao Município os descontos porventura concedidos a seus outros clientes.

7.2 O PRESTADOR DE SERVIÇOS se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, obrigando-se a manter, durante a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Se no decorrer da vigência da ata, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o PRESTADOR DE SERVIÇOS a refazê-los, sem qualquer ônus para o Município.

7.3 Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

7.4 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Município, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo até a entrega do mesmo ao Município.

7.5 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

7.6 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o MUNICÍPIO for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

7.7 Comparecer à sede do Município, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços executados.

7.8 Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

7.9 A descrição do serviço deverá ser detalhada.

7.10 Refazer em, no máximo, 02 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

7.11 Indicar ao Setor de Transportes do MUNICÍPIO o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto.

7.12 O Município poderá recusar o serviço, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se o Prestador de Serviços a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte;

7.13 Repassar ao Município os descontos porventura concedidos a seus outros clientes.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

8.1 Advertência, em caso de pendências, imperfeições e/ou falta corrigível, não sendo a Contratada reincidente.

8.2 Multas:

8.2.1 Multa de 2 % (dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculados sobre o valor da OF, por ocorrência.

8.2.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da OF, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do objeto, agir com negligência ou der causa à sua rescisão.

8.2.3 O MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da notoriedade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada:

8.3. As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 10.1 e 10.2. serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

8.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

deverá ser recolhida a CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.5 Rescisão do contrato, se a CONTRATADA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8666/93 e alterações:

- a) Inobservar prazo estabelecido neste edital ou contrato;
- b) Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para o objeto licitado;
- c) Tornar se inadimplente com as obrigações trabalhistas — INSS, FGTS e Salários;
- d) Atraso superior a 30 (trinta) dias;

8.6 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito por Fornecedor visando a frustrar os objetivos da licitação.

8.7 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.8. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretária Municipal de Administração, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura da vista.

8.9. Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência do Prestador de Serviços, e em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

8.10 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9 - CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

9.2 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução dos serviços, objeto deste contrato, será fiscalizada nos termos do Art. 67, da Lei 8.666/93, pelas Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Setor de Transportes Municipal.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CONFORMIDADE COM O EDITAL


12.1 O presente Contrato está em conformidade com o edital Pregão Presencial nº. 53/2021 de 19/07/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da comarca de Ibitité, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato e por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, depois de lido e conferido com as testemunhas abaixo.

Sarzedo, 02 de agosto de 2021.


Pela Contratante:



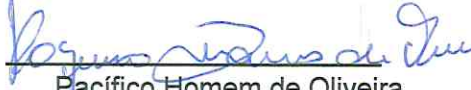
Eliane Barbosa Campos
Secretária Municipal de Educação



Fabiana Chaves Cabral
Secretária Municipal de Saúde




Giovanni Eymard Antônio Fassy
Secretário Municipal de Administração

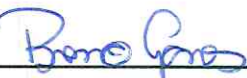


Pacífico Homem de Oliveira
BORRACHARIA SARZEDO EIRELI – ME

TESTEMUNHAS:



Aline Figueirêdo de Oliveira
CPF: 077.784.726-43



Breno Gomes da Silva
CPF: 134.219.476-43

Elaborado por Breno Gomes da Silva.